

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
18/12/2007

Proposição
Substitutivo ao PL 29/2007

nº do prontuário

<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
-------------------------------------	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

Justificativa

A Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que criou a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atribuiu à Agência tão-somente a função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações e do espectro de radiofrequênciа.

A mesma Lei estabelece em seu artigo 61 que telecomunicações é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Assim, face à comunicação audiovisual eletrônica de acesso condicionado, cabe à ANATEL manifestar-se somente acerca da distribuição de conteúdos audiovisuais eletrônicos de acesso condicionado, não estando sob sua competência os assuntos inerentes à produção, programação ou empacotamento.

Desta feita, sugerimos que esta proposta seja excluída do texto do substitutivo.

Deputado MOREIRA MENDES